

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.714 /

**“REGULAMENTA O PROCESSO DE ESCOLHA DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL QUE COMPORÃO A COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS – CAP, DE QUE TRATA A LEI Nº 9.037, DE 10 DE ABRIL DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE POÇOS DE CALDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 76 da Lei nº 9.037, de 10 de abril de 2015 que “Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Poços de Caldas e dá outras providências”.

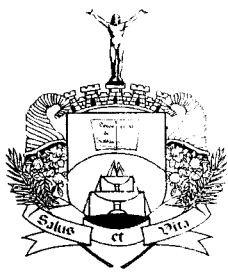
## DECRETA:

Art. 1º. O processo de escolha dos 05 (cinco) representantes da sociedade civil que comporão a Comissão de Análise de Projetos – CAP, incumbida da seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC e daqueles que visam a obtenção do incentivo fiscal de que trata a Seção IX do Capítulo III do Título II da Lei nº 9.037, deverá ser realizado entre os meses de setembro e outubro do primeiro e do terceiro ano de mandato do Chefe do Executivo.

Parágrafo único. É vedada aos membros da Comissão a apresentação e participação na equipe dos projetos que visem a obtenção dos benefícios da Lei nº 9.037, enquanto durarem os seus mandatos.

Art. 2º. Os interessados em representar a sociedade civil e constituir a Comissão de Análise de Projetos – CAP, para mandato de 2 (dois) anos, bem como em participar do processo de escolha na qualidade de eleitor, deverão se inscrever em local e período estabelecido por edital a ser publicado pela Secretaria Municipal de Cultura, apresentando os seguintes documentos:

- I. Carteira de Identidade;
- II. CPF;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.714 - fl. 2 /

III Comprovante de Residência;

IV. Currículo simplificado, com informações sobre sua atuação na área cultural.

§ 1º. Os interessados em participar do processo na qualidade de eleitor deverão comprovar residência em Poços de Caldas há, no mínimo, um ano.

§ 2º. Ficam dispensados de apresentar a documentação de que trata este artigo os interessados em participar do processo na qualidade de eleitor que já possuam cadastro atualizado junto à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 3º. Terminado o prazo de cadastro, atingido número superior a 05 (cinco) candidatos, o processo de eleição será realizado em local e data estabelecida por edital a ser publicado pela Secretaria Municipal de Cultura.

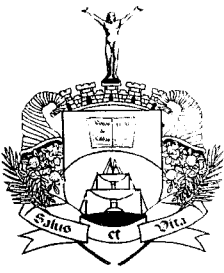
§ 1º. Caso o número mínimo de candidatos não seja atingido, a Secretaria Municipal de Cultura indicará os representantes faltantes ao Prefeito Municipal para respectiva nomeação, juntamente com os candidatos aprovados, e o processo de eleição não será realizado.

§ 2º. Caso o número de candidatos seja igual a 05 (cinco), a Secretaria Municipal de Cultura informará os candidatos aprovados ao Prefeito Municipal para respectiva nomeação e o processo de eleição não será realizado.

Art. 4º. A Comissão de Análise de Projetos – CAP terá suas ações norteadas por Regimento Interno a ser elaborado no prazo de 30 dias a contar da data de nomeação de seus membros, cujo teor deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 5º. Neste ano, os interessados em representar a sociedade civil e constituir a Comissão de Análise de Projetos – CAP, bem como em participar do processo de escolha na qualidade de eleitor, deverão se inscrever, de 14 a 27 de outubro de 2015, na Secretaria Municipal de Cultura, Espaço Cultural da Urca, das 9h às 18h.

§ 1º. O processo de eleição será realizado no dia 29 de outubro, na Secretaria Municipal de Cultura, Espaço Cultural da Urca, das 9h às 18h.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.714 - fl. 3 /

§ 2º. A eleição do Presidente e do Secretário Geral da Comissão será realizada na primeira reunião após a posse dos membros.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 09 DE OUTUBRO DE 2015.

ELOISIO DO CARMO LOURENÇO

Prefeito Municipal

JOÃO ALEXANDRE MOURA OLIVEIRA

Secretário Municipal de Cultura